



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N.º 039 DE 16 DE JUNHO DE 2023

**Súmula:** Regulamenta o Adicional de Penosidade, nos termos do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, incluindo dispositivos à Lei Municipal nº 300/2001 - Estatuto Funcionários Públicos Civis de Congonhinhas - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 181, inciso II, da Lei Municipal nº 300/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 181. Conceder-se-ão aos servidores os seguintes adicionais:*

*II - adicional de periculosidade, insalubridade ou penosidade”.*

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso III, ao artigo 185, da Lei Municipal nº 300/2001, com a seguinte redação:

*“Art. 185 (...)*

*III - no caso de penosidade, a cinco por cento, vinte por cento ou trinta e cinco por cento do menor vencimento pago pelo Poder Executivo, conforme o grau definido em perícia”.*

**Art. 3º** O artigo 188 da Lei Municipal nº 300/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 188 - O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa à sua concessão”.*

**Art. 4º** O artigo 189 da Lei Municipal nº 300/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 189 - Haverá permanente controle das atividades, em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos”.*

**Art. 5º** Entende-se por adicional de penosidade, aquele pago ao trabalhador a título de indenização, devido à realização de uma atividade penosa que causa pena, trabalho árduo, que embora não cause efetivo danos à saúde do trabalhador, possa tornar sua atividade profissional mais sofrida.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 16 de junho de 2023.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

*Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 039 de 16 de junho de 2023**, que “*regulamenta o Adicional de Penosidade, nos termos do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, incluindo dispositivos à Lei Municipal nº 300/2001 - Estatuto Funcionários Públicos Civis de Congonhinhas, e dá outras providências*”.

Como é cediço, o **adicional de penosidade** encontra-se previsto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição da República, o qual foi inserido juntamente com o adicional de insalubridade e periculosidade.

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...) XXIII - adicional de remuneração para as atividades **penosas**, insalubres ou perigosas, na forma da lei*

Referido adicional visa reconhecer e compensar os servidores que se expõem a riscos à saúde e à integridade física no desempenho de suas funções, bem como incentivar a permanência e a qualificação desses profissionais.

O pagamento de penosidade é uma demanda histórica dos servidores públicos que atuam em áreas como saúde, segurança, educação, assistência social, entre outras, que sofrem com as condições precárias de trabalho e a falta de valorização profissional.

Além disso, o pagamento do adicional de penosidade é uma medida de justiça social e de respeito aos direitos humanos dos servidores públicos, que contribuem para o desenvolvimento do país e para a prestação de serviços essenciais à população

Há, portanto, a necessidade de regulamentar referido adicional junto ao Município de Congonhinhas, a fim de viabilizar a realização de perícia do trabalho para aferição das condições de trabalho dos servidores municipais.

Ademais, requeremos que o presente feito tramite em regime de urgência, em razão da proximidade do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de junho. Deste modo, requeremos, ainda, que a tramitação do mesmo seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos constantes do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

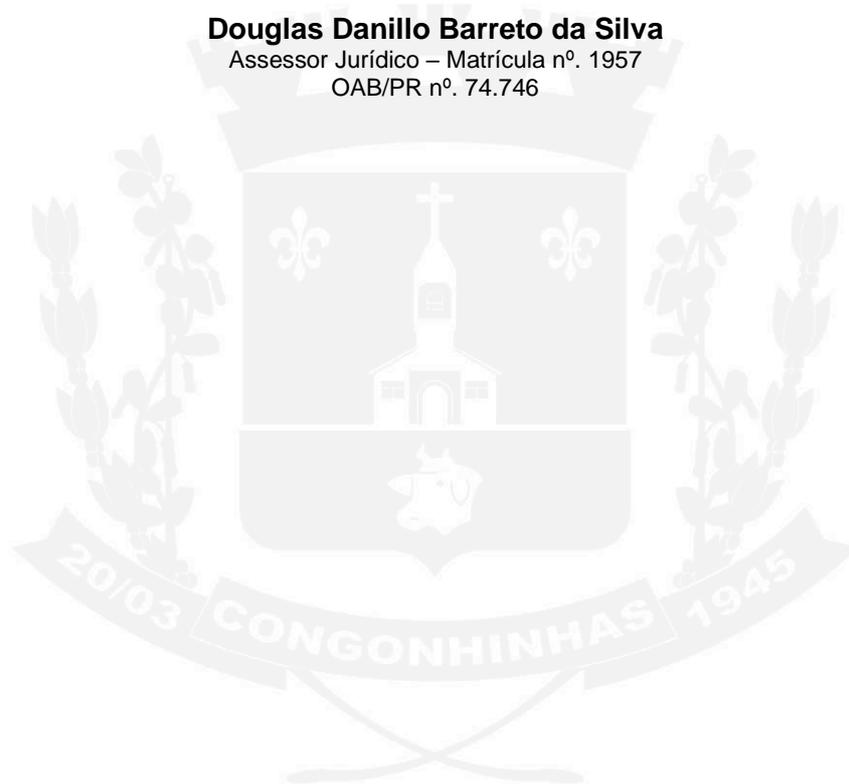
Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746



---

(43) 3554-1212 • [gabinete@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:gabinete@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)